



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO AGACIEL MAIA - GAB. 07



PARECER Nº _____, DE 2020

Da Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 1.192 de 2020, que Altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filhos de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica".

AUTORA: Deputada Jaqueline Silva

RELATOR: Deputado Agaciel Maia

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar sobre o Projeto de Lei nº 1.192 de 2020, que Altera a Lei nº 5.177, de 19 de setembro de 2013, que "Dispõe sobre a reserva de vagas para gestantes e mães com filhos de até dois anos de idade, em estacionamento no Distrito Federal, na forma que especifica".

II – VOTO DO RELATOR

Conforme determina o Regimento Interno da Câmara Legislativa do DF, Art. 67. Compete à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar:

.....

V – analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias: a) defesa dos direitos individuais e coletivos; b) direitos inerentes à pessoa humana, tendo em vista o mínimo de condições para sua sobrevivência; **c) direitos da mulher, da criança, do adolescente e do idoso**; d) violência urbana e rural; e) discriminações étnicas, sociais ou quanto à orientação sexual; f) conflitos decorrentes das relações entre capital e trabalho; g) sistema penitenciário e direitos dos detentos; h) violência policial; i) abuso de autoridade;... (grifo nosso).

O projeto de lei em análise estabelece que a utilização das vagas pelas gestantes será feita mediante a utilização de adesivo de identificação, afixado o veículo, e que sua obtenção se dará exclusivamente por meio de laudo médico, atestando o período gestacional, junto à autoridade de trânsito.

Diferente dos idosos e pessoas com deficiência que fazem uso das vagas preferenciais de forma permanente, a gestação é um período determinado e relativamente curto, o que tornaria a

adoção de procedimentos burocráticos e eventual submissão às perícias médicas um transtorno, pela demora que atrasaria o próprio exercício dos benefícios da Lei.

Quanto ao mérito não há dúvida que o Projeto de Lei em apreço vai ao encontro dos anseios maiores da sociedade.

Assim, no que concerne ao espectro de competências desta Comissão, a proposição não encontra óbices ao prosseguimento.

Diante do exposto, vota-se, no âmbito da **CDDHCEDP**, pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1192, de 2020.

Sala das Sessões,

DEPUTADO AGACIEL MAIA

Relator



Documento assinado eletronicamente por **AGACIEL DA SILVA MAIA - Matr. 00140, Deputado(a) Distrital**, em 03/08/2020, às 19:45, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0169469** Código CRC: **86659285**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 7 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8072
www.cl.df.gov.br - dep.agaciemaia@cl.df.gov.br